

PORTARIA SEME Nº 028, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2020 E AS INTERFACES COM O ANO LETIVO DE 2021, DEVIDO À PANDEMIA COVID-19, NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 031/2018, de 01 de fevereiro de 2018 e,

Considerando o § 4º, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que dispõe que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

Considerando a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 5, de 24 de abril de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020) que dispõe da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 9, de 08 de junho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 09/07/2020) que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 11, de 07 de julho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020), que dispõe de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando o Decreto Estadual Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

(COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

Considerando o Decreto Municipal Nº 045, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência da saúde pública provocada pelo covid-19 e dá outras providências, e os subsequentes que o prorrogaram;

Considerando a Portaria SEME Nº 01/2020, de 06 de abril de 2020, que estabelece ações emergenciais para disponibilização de Atividades Pedagógicas domiciliares aos alunos e normas que disciplinam o funcionamento nas escolas da rede pública de ensino fundamental e infantil para o mês de abril de 2020;

Considerando a Portaria SEME Nº 02/2020, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a distribuição de kits de alimentos para as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria SEME Nº 03/2020, de 30 de abril de 2020, que estabelece medidas para a organização dos trabalhos pedagógicos e construção das Atividades Pedagógicas Não Presenciais aos alunos e normas que disciplinam o funcionamento das escolas da rede pública de Ensino Fundamental e Infantil do município de Atílio Vivacqua durante o período de pandemia, e as subsequentes que a prorrogaram (Portaria SEME Nº 04, 08, 10, 11 e 15);

Considerando a Portaria SEME Nº 07/2020, de 03 de julho de 2020, que nomeia membros da comissão intersetorial para construção do plano de mobilidade para retorno das aulas pós pandemia e dá outras providências;

Considerando a Portaria SEME Nº 09/2020, de 09 de julho de 2020, que determina a suspensão das Atividades Não Presenciais pelo período de 13 de julho de 2020 a 19 de julho de 2020 e dá outras providências;

Considerando a Portaria SEME Nº 14/2020, de 28/08/2020, que estabelece normas de reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020, para cumprimento do mínimo de 800 horas da carga horária anual, seguida de Atividades Pedagógicas Não Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua no contexto da Pandemia COVID-19;

Considerando a Portaria SEME Nº 16/2020 de 05 de outubro de 2020, que estabelece medidas para o recolhimento e correção das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, e aplicação de simulados para os alunos de 5º e 9º anos no município de Atílio Vivacqua e dá outras providências para enfrentamento da pandemia conforme Decreto Estadual Nº 4728-R de 12 de setembro de 2020, e Nº 4740-R de 29 de setembro de 2020;

Considerando a Portaria SEME Nº 17/2020 de 05 de outubro de 2020, que divulga resultados das pesquisas realizadas às famílias dos alunos das escolas do município de Atílio Vivacqua e aos servidores desta secretaria municipal de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

educação;

Considerando a Portaria SEME Nº 18/2020 de 09 de novembro de 2020, que dispõe sobre a permanência da suspensão das atividades letivas presenciais nas unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Educação de Atílio Vivacqua/ES como medida de prevenção e combate ao Covid-19 e dá outras providências;

Considerando as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, Parecer Nº 5.950/2020, que estabelece diretrizes para reorganização do calendário e das atividades escolares no contexto da Pandemia COVID-19;

Considerando o disposto na Resolução do CEE/ES Nº 5.670/2020 de 08 de outubro de 2020, que define procedimentos complementares para reorganização do calendário escolar de 2020 no contexto da pandemia do Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer procedimentos para reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia COVID-19, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Atílio Vivacqua.

Art. 2º A organização do ano letivo fica determinado da seguinte forma:

I - de **12/02 a 20/03/2020**: dias letivos presenciais;

II - **23/03/2020**: início da suspensão das aulas presenciais;

III - de **20/03 a 06/04/2020**: recesso para os professores e férias escolares para os alunos;

IV - **06/04/2020**: início do regime excepcional de atividades pedagógicas não presenciais nas escolas da rede municipal de ensino para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, computando a sua respectiva carga horária letiva.

Art. 3º O ano letivo de 2020, para o ensino regular, com término em 11 de dezembro de 2020, sendo o Conselho de Classe final em **14 de dezembro de 2020**, e Resultado Final em **15 de dezembro de 2020**.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, a carga horária anual será de, no mínimo, 800h, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, conforme legislação vigente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

§1º As organizações curriculares do ano letivo de 2020 serão ajustadas pela Secretaria Municipal de Educação visando a adequação do mínimo de 800h anuais, para tanto levar em consideração os documentos curriculares vigentes e a proposta pedagógica em vigor.

§2º O conteúdo de Ensino Religioso será ofertado, de forma facultativa aos alunos, levando em consideração o previsto na Organização Curricular 2020, para além das 800 horas, conforme Res. CEE/ES Nº 1900/2009.

Art. 5º A carga horária do ensino fundamental desenvolvida por meio das APNPs deverá ser registrada, de forma a assegurar a carga horária estabelecida na organização curricular.

§1º Caso a carga horária das APNPs lançadas não sejam suficientes para completar o mínimo de horas exigidos para a Base Nacional Comum, a escola poderá lançar sábados letivos, exclusivamente no formato de APNPs assíncronas.

§2º Deverá ser assegurado aos alunos o exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal, devendo ser observado o Art. 7º-A da Lei 9394/96.

Art. 6º A carga horária para a Educação Infantil poderá ser registrada conforme APNPs desenvolvidas, não tendo a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 14.040/2020 de 18/08/2020.

Art. 7º Considerando que as APNPs são desenvolvidas, em sua maioria, em formatos assíncronos, o registro de carga horária das APNPs dar-se-á a partir de 06/04/2020 em formulário próprio do município criado para essa finalidade ou em diários de classe.

Art. 8º O registro da frequência durante o período de suspensão das aulas presenciais foram feitos conforme expedidos pelos técnicos da SEME que foram responsáveis pelas APNPs, dependendo da tecnologia e/ou dos instrumentos e meios que as escolas utilizaram para as aulas:

I - devolução de APNPs escritas, seja em meios eletrônicos, ou em material impresso;

II - respostas eletrônicas das atividades escritas, vídeos através de contato com os professores.

Art. 9º Para efeito de definição do cumprimento do currículo escolar no ano de 2020 deverá ser observado a essencialidade dos conteúdos, devendo, portanto, ser seguido o documento elaborado conjuntamente entre UNDIME-ES e SEDU-ES - Orientações Curriculares de junho/2020, considerando as habilidades estruturantes e habilidades de desdobramento, de maneira a serem

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada um dos anos ofertados pelos estabelecimentos de ensino.

Art. 10 Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Educação trabalhará um continuum curricular 2020-2021.

§1º Ao longo do ano letivo de 2020 e do ano letivo seguinte, a programação curricular poderá ser reordenada, aumentando a carga horária e/ou dias letivos do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

§2º O planejamento curricular do calendário de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem.

§3º O continuum curricular 2020-2021, de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao 5º e 9º ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 11 A equipe técnico-pedagógica e os professores deverão monitorar a realização das APNPs, identificando os casos de possíveis desistências e propondo estratégias que contribuam para a permanência desse aluno na escola.

Parágrafo único – Deverá ser realizada, pelas equipes gestoras, a Busca Ativa de todos os estudantes, evitando-se a desistência e/ou absenteísmo, mesmo neste contexto de realização de atividades pedagógicas não presenciais, considerando o Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e os incisos VII e VIII, do Art. 12 da Lei 9394/96.

Art. 12 Considerando o continuum curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, a avaliação será formativa e seu resultado não será considerado para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§1º A avaliação diagnóstica de cada aluno a ser realizada no retorno às aulas presenciais, terá por objetivo a observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que foram desenvolvidas no período presencial e nas APNPs e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

§2º É importante e fundamental a construção de um programa de recuperação, que considere os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano de 2020, de forma que todos os alunos possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo, com base na formação integral e nas competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular.

§3º As formas de avaliação da aprendizagem serão observadas levando em consideração o disposto no Regimento Escolar.

§4º - Cada escola, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, será responsável por organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

Art.13 Para as turmas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental (1º ao 2º ano) será escriturada uma Ficha Avaliativa Final Individual, com o objetivo de mensurar/avaliar a participação e desenvolvimento dos alunos nas APNPs.

Parágrafo único. A Ficha foi construída pela equipe técnica pedagógica da SEME do município de Atílio Vivacqua o qual foi repassada para os profissionais das escolas

Art. 14 Para os 5º e 9º anos do Ensino Fundamental regular deverá haver uma atenção fundamental à avaliação formativa, adotando critérios avaliativos que cubram rigorosamente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos durante o ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Foram realizadas três etapas de simulado para os alunos de 5º e 9º anos, com o objetivo de garantir a aprendizagem dos nossos educandos.

Art. 15 No calendário escolar a ser reelaborado, foi previsto três momentos de Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno mediante as atividades pedagógicas propostas, sendo definidos os meses de julho, setembro e dezembro.

§ 1º Fica estabelecido que as recuperações de aprendizagem devam ocorrer de forma paralela durante todo o percurso letivo, considerando inclusive a adoção de ano continuum.

§ 2º O Conselho de Classe deverá ser realizado, podendo ser utilizado a ferramenta digital de comunicação, de modo a assegurar a participação da equipe pedagógica e docente, com foco:

a) no monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos alunos nas aulas presenciais e nas APNPs, com

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

ênfase na avaliação qualitativa, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções;

b) na avaliação do trabalho desenvolvido pela escola para planejar estratégias de Busca Ativa e engajamento dos alunos;

c) nos objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos no ano letivo de 2020, que servirão de base para o planejamento contínuo curricular 2020/2021.

§ 3º A reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em ata.

Art. 16 O aluno que, durante a pandemia, frequentou o início do ano letivo presencial e não desenvolveu as APNPs em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, será considerado desistente da etapa/ano em que está matriculado em 2020, de forma excepcional e extraordinária, com todos os registros e encaminhamentos realizados por parte do estabelecimento de ensino, conforme art. 12 desta portaria.

CAPÍTULO IV DA ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 17 A escrituração das APNPs devem ser registradas em sistema próprio, estabelecidos pela rede municipal, em formulários específicos, especialmente criados para o período de suspensão das aulas ou em outros meios, levando em consideração o Plano da rede de ensino, assegurando o percurso escolar do aluno e a comprovação da atuação docente.

Art. 18 No diário de classe e/ou formulário próprio deverá constar as seguintes observações:

I – **no início das atividades não presenciais:** “As aulas presenciais foram suspensas a partir de 20/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 4597-R de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 45 de 17/03//2020 e a partir de 06/04/2020 foram ofertadas as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020, a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e Portaria SEME Nº 01/2020 de 06/04/2020 que estabelece ações emergenciais para disponibilização de atividades pedagógicas domiciliares aos alunos e normas que disciplinam o funcionamento nas escolas da rede pública de ensino fundamental e infantil para o mês de abril de 2020”, publicado no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua.

II – **no final do ano letivo:** “Os alunos com resultado final promovido e/ou aprovado encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo 2020, em virtude da Pandemia – COVID 19, com base na Resolução do CEE/ES nº 5.670 de 08 de outubro de 2020 e Portaria SEME 14/2020, de 28/08/2020,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

publicada no Diário Oficial de Atílio Vivacqua em 31/08/2020. Foram cumpridas atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020” e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Art. 19 No documento escolar de transferência do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, visando a matrícula em outro estabelecimento de ensino deverá constar:

I – as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II – a carga horária cumprida no período considerando os momentos presenciais e das APNPs;

III – as notas parciais para cada componente curricular, conforme consta no regimento escolar do município, por avaliação formativa realizada durante o processo como expressão de avaliação adotando o sistema de pontos, no total de 100, na seguinte escala:

- primeiro trimestre – 30 pontos;
- segundo trimestre – 30 pontos;
- terceiro trimestre – 40 pontos;

IV – no campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, assim como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs, ou respostas eletrônicas das atividades escritas, vídeos através de contato com os professores.

V – no campo de observações: “As aulas presenciais foram suspensas a partir de 23/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 4597-R de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 045 de 17/03/2020 e a partir de 06/04/2020, até a presente data, o aluno cumpriu as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020”, e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Art. 20 A expedição de histórico escolar para o Ensino Fundamental, ao final do ano letivo de 2020 dos alunos promovidos deverá constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II - a carga horária cumprida por componente curricular e/ou área de conhecimento, conforme organização curricular, considerando os momentos presenciais e das APNPs;

III – as notas parciais para cada componente curricular, conforme consta no regimento escolar do município, por avaliação formativa realizada durante o processo como expressão de avaliação adotando o sistema de pontos, no total de 100, na seguinte escala:

- primeiro trimestre – 30 pontos;
- segundo trimestre – 30 pontos;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

- terceiro trimestre – 40 pontos;

IV – no campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, assim como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs, ou respostas eletrônicas das atividades escritas, vídeos através de contato com os professores;

V – no campo “percentual de faltas” realizar o cálculo, tendo como referência as faltas obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs, ou respostas eletrônicas das atividades escritas, vídeos através de contato com os professores.

VI – no campo de observações: “As aulas presenciais foram suspensas a partir de 23/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 4597-R de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 45 de 17/03/2020 e no período de 06/04/2020 a 11/12/2020, o aluno cumpriu as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020”, e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

VII - no campo “resultado final” deverá constar o termo “promovido”, de forma excepcional para o ano letivo de 2020;

VIII – para os alunos do 5º e 9º anos deverá constar o termo “aprovado”, tendo em vista a não aplicação do *continuum curricular* para esses anos de escolarização;

IX – no campo de observação: “Aluno promovido, no ano letivo 2020, em condição excepcional, em virtude da Pandemia – COVID 19, amparado pela Portaria SEME 14/2020, de 28/08/2020, publicada no Diário Oficial de Atílio Vivacqua em 31/08/2020”.

Parágrafo único – Para expedição de histórico escolar do aluno desistente no ano letivo de 2020 deverá constar no campo de observação: “O aluno esteve matriculado neste estabelecimento de ensino no ano e turma no ano letivo de 2020, tendo sido considerado desistente, em caráter excepcional e extraordinário”.

Art. 21 Na expedição de atas de resultados finais do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020 deverá constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II – a carga horária cumprida por componente curricular e/ou área de conhecimento, conforme organização curricular, considerando os momentos presenciais e das APNPs;

III – as notas parciais para cada componente curricular, conforme consta no regimento escolar do município, por avaliação formativa realizada durante o processo como expressão de avaliação adotando o sistema de pontos, no total de 100, na seguinte escala:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

- primeiro trimestre – 30 pontos;
- segundo trimestre – 30 pontos;
- terceiro trimestre – 40 pontos;

IV – no campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, assim como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs, ou respostas eletrônicas das atividades escritas, vídeos através de contato com os professores.

V – no campo “percentual de faltas” realizar o cálculo, tendo como referência as faltas obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs, ou respostas eletrônicas das atividades escritas, vídeos através de contato com os professores.

VI – no campo “resultado final” deverá constar o termo “promovido”, em condição excepcional de forma excepcional para o ano letivo de 2020, para os alunos que cumpriram as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;

VII - para os alunos do 5º e 9º anos deverá constar o termo “aprovado”, tendo em vista a não aplicação do *continuum curricular* para esses anos de escolarização.

VIII – no campo “resultado final” deverá constar o termo “desistente”, para o aluno que frequentou o início do ano letivo presencial em 2020 e não desenvolveu as APNPs em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, de forma excepcional e extraordinária;

IX - no campo de observação para os alunos do 3º ao 9º ano: “Os alunos com resultado final promovido e/ou aprovado encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo 2020, em virtude da Pandemia – COVID 19, com base na Resolução do CEE/ES nº 5.670 de 08 de outubro de 2020 e Decreto Estadual nº 4769-R, de 1º de dezembro de 2020, que altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 045, de 17 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram; Portaria SEME Nº 09/2020, de 09 de julho de 2020, que determina a suspensão das Atividades Não Presenciais pelo período de 13 de julho de 2020 a 19 de julho de 2020 e dá outras providências; Portaria SEME 14/2020, de 28/08/2020, que estabelece normas de reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020, para cumprimento do mínimo de 800 horas da carga horária anual, seguida de Atividades Pedagógicas Não Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua no contexto da Pandemia COVID-19, publicada no Diário Oficial de Atílio Vivacqua em 31/08/2020”. Foram cumpridas atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020”, e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Art. 22 Nos documentos de escrituração escolar da Educação Infantil nos casos de transferência/declaração, e de atas de resultados finais deverá constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II – a carga horária cumprida considerando os momentos presenciais e das APNPs;

III – no campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, assim como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs, ou respostas eletrônicas das atividades escritas, vídeos através de contato com os professores.

IV - no campo “percentual de faltas” realizar o cálculo, tendo como referência as faltas obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs.

V – no campo de observações para os casos de transferência/declaração: As aulas presenciais foram suspensas a partir de 23/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 4.597-R de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 045 de 17/03/2020 e a partir de 06/04/2020, até a presente data, o aluno cumpriu as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020, e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

VI – no campo de observações para os casos de histórico/declaração e atas de resultados finais: “Os alunos encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo 2020, em virtude da Pandemia – COVID 19, com base na Resolução do CEE/ES nº 5.670 de 08 de outubro de 2020 e Portaria SEME 14/2020, de 28/08/2020, que estabelece normas de reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020, para cumprimento do mínimo de 800 horas da carga horária anual, seguida de Atividades Pedagógicas Não Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua no contexto da Pandemia COVID-19, publicada no Diário Oficial de Atílio Vivacqua em 31/08/2020”. Foram cumpridas atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020”, e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES EMITIDOS REFERENTES AO ANO LETIVO 2020

Art. 23 A Escola municipal, ao receber documento escolar de transferência, de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula durante o ano letivo de 2020, deverá verificar se constam:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II - as notas parciais para cada componente curricular, quando houver;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

III - a frequência ou carga horária cumprida, por componente curricular;
IV - outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

Art. 24 A Escola Municipal, ao receber histórico escolar de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se constam

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II - o termo “promovido ou aprovado”;

III – as notas/conceitos para cada componente curricular desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota ou outros instrumentos de avaliação adotados pela rede de ensino/sistema.

IV - a legislação que amparou a “promoção ou aprovação”.

Art. 25 Caberá ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando Informações adicionais, caso necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os estabelecimentos de ensino deverão organizar e arquivar todos os registros referentes às APNPs, as quais foram desenvolvidas durante a suspensão das atividades presenciais.

Parágrafo único - O registro das atividades não presenciais é fundamental para a reorganização do calendário e comprovação do cômputo da equivalência de horas cumpridas, em relação às 800 horas previstas na legislação.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/03/2020 (data de suspensão das aulas presenciais).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua- ES, 10 de dezembro de 2020.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”